

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013-TCU- Fica indicado a utilização dos seguintes parâmetros para Taxas de BDI

**VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA**

TIPO DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Const. de Rodovias	19,60%	20,97%	24,23%

PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%
Riscos	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%

Impostos: PIS, COFINS e ISSQN **Conforme Legislação Especifica**

PARÂMETRO	%	VERIFICAÇÃO	Calculo do BDI
Administração Central	3,80%	OK	23,38%
Seguro e Garantia	0,32%		
Riscos	0,50%		
Despesas Financeiras	1,02%		
Lucro	6,64%		
Impostos: PIS e COFINS	3,65%		
Impostos: ISS (Munic.)	5,00%	Valor de BDI para Tabela SINAPI NÃO DESONERADA	
Impostos: CPRB	0,00%		

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + C)(1 + DF)(1 + L) - 1}{(1 - I)}$$

Onde:  
 AC: taxa de administração central;  
 S: taxa de seguros;  
 R: taxa de riscos;  
 C: taxa de garantias;  
 DF: taxa de despesas financeiras;  
 L: taxa de lucro/remuneração;  
 I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS)

**OBSERVAÇÕES**

a) Os percentuais de impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

b) As tabelas acima foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos.

c) Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metrôpolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pátios, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.

SANTA CECÍLIA/SC  
 04 DE MARÇO DE 2024



RESPONSÁVEL TÉCNICO  
 TIAGO JOSÉ RODRIGUES  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 CREA/SC 192400-9  
 ART Nº 9196435-4